



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 12 de março de 2026

Ofício nº. 064/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Sr. Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação e votação, o Projeto de Lei Ordinária que ^{331/2026} “Autoriza o Poder Executivo Municipal a pactuar Contrato de Cofinanciamento para a Prestação de Serviços Hospitalares com a entidade que menciona e contém outras providências.”, com a respectiva estimativa de impacto financeiro em anexo.

Por se tratar de um Projeto que irá proporcionar melhores condições de atendimento hospitalar de urgência e emergência aos virginenses que necessitam de procedimentos médicos de maior complexidade e por ser de relevante interesse público, de se esperar que seja analisado e aprovado pelos vereadores dessa Casa de Leis, considerando os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente



Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Virgínia, MG

Luan José Batista

Rua Oscar Porto Filho, nº. 45, Centro

Virgínia, MG - CEP: 37.465-000

PROCOLO Nº 311/2026
Recebido em 12/03/26

Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 581.075.336-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

MENSAGEM

ASSUNTO: Cofinanciamento de serviços hospitalares

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA 12/03/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pactuar Contrato de Cofinanciamento para a Prestação de Serviços Hospitalares com a entidade que menciona e contém outras providências.”**

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva pactuar com a Entidade mencionada o cofinanciamento das atividades de caráter hospitalar de urgência e emergência, considerando ser a instituição a referência hospitalar da região onde se localiza o Município de Virgínia.

A transferência prevista no cofinanciamento à entidade beneficiária identificada expressamente, está alinhada com a legislação, conforme previsão do Art. 12, §3º, I da Lei 4.320/1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS) e com a Lei Complementar Federal nº 141/2012.


Anexo ao Projeto de Lei segue contrato já assinado pelas partes em janeiro de 2026, mas os serviços realizados e a disponibilidade dos mesmos não foram pagas pela prefeitura em razão de não haver autorização legislativa. Observar na Ata de Reunião de 08/09/2025, conforme destacado, **“os gestores municipais manifestaram concordância quanto à necessidade de complementação financeira para remunerar os serviços de urgência e emergência atualmente prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 h e na Unidade de Emergência do Hospital são Lourenço.”**

Para a efetivação do planejado para o cofinanciamento em questão, o Executivo Municipal possui a dotação orçamentária próprias na sua proposta orçamentária de 2026: 3.3.90.39.2.04.01.10.301.0010.2.0031.

O presente Projeto, depois de transformado em Lei, obedecerá ao que dispõe o **CONTRATO DE COFINANCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES** celebrado com o Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, documento que fará parte da Lei aprovada.

Por se tratar de proposição de alta relevância para pacientes de Virgínia que necessitem de atendimentos emergenciais e de urgência hospitalar que não estão disponíveis no Município, de se esperar que o projeto seja analisado, votado e aprovado pelos nobres vereadores. A urgência requerida se justifica em face da necessidade de colocar em prática, o mais rápido possível, o objeto do Projeto de Lei ora enviado.

Virgínia, 12 de março de 2026


Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Projeto de Lei Ordinária n.º 39/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pactuar Contrato de Cofinanciamento para a Prestação de Serviços Hospitalares com a entidade que menciona e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros por meio de celebração de CONTRATO DE COFINANCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES com o Hospital da Fundação Casa de Saúde de São Lourenço, situado no Município de São Lourenço, MG, com respaldo na Legislação Federal, Lei 4.320/1964, Art. 12, §3º, I; Lei Complementar n.º. 101/2000, Art. 26; em conformidade com a Constituição Federal de 1988; Lei n.º 8.080/1990, a Lei Orgânica do SUS e com a Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Art. 2º O Contrato de Cofinanciamento tem por objeto:

I - a disponibilização, pelo Hospital, de serviços de pronto atendimento por equipe multiprofissional, em estrutura física, fornecimento dos insumos necessários ao atendimento de urgência e emergência, sobreaviso médico de clínica vascular e de urologia, bem como de procedimentos eletivos de imobilização por gesso;

II - custeio, pelo Município, do valor das OPME's (Órteses, Próteses e Materiais Especiais - dispositivos médicos de alto custo e alta complexidade) que não constam da lista daquelas que são custeadas pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O valor do recurso financeiro a ser transferido no ano de 2026 é de R\$ 22.589,04 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), que será pago a partir da data da aprovação desta Lei e de acordo com o CONTRATO DE COFINANCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

Parágrafo único. O Contrato de Cofinanciamento poderá ser renovado ao seu término, reajustado pelo IPCA ou outro índice que o substituir, de acordo com o interesse das partes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente: 3.3.90.39.2.04.01.10.301.0010.2.0031 e sua suplementação, se necessária, autorizada por esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virgínia, 12 de março de 2026

Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE COFINANCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Pelo presente instrumento particular que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE – MUNICÍPIO** e, outro lado, o **HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter estritamente beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 24.824.195/0001-52, localizada à Rua Ida Mascarenhas Lage, nº 310, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG, neste ato representada por seu Diretor/Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA – HOSPITAL**, resolvem celebrar o presente instrumento à vista das considerações e cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CIÊNCIA E ANUÊNCIA

- 1.1. O **CONTRATANTE** declara que tem ciência de que esse contrato está sendo firmado dentro de uma perspectiva de cofinanciamento com outros municípios da microrregião de saúde de São Lourenço, objetivando assegurar a continuidade da prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais a população que reside no município **CONTRATANTE** e outros da região;
- 1.2. A eficácia do presente contrato depende da participação financeira de mais de um ente federativo, que embora tenham a relação com o **CONTRATO** firmado de forma autônoma, somente será eficaz se todos cumprirem as obrigações de financiamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto o cofinanciamento dos serviços:
 - a. De pronto atendimento (PA) destinado a manutenção da equipe multiprofissional, estrutura física e de insumos necessários ao funcionamento dessa unidade de urgência e emergência, no montante definido em anexo próprio que evidencia o custo do serviço, número de atendimentos e valor da cota parte que compete ao **CONTRATANTE**;

- b. de sobreaviso médico da clínica vascular e de urologia, bem como de procedimentos eletivos de imobilização por gesso a serem prestados pelo HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO, visando garantir a continuidade e a integralidade da assistência hospitalar aos usuários do SUS residentes no município CONTRATANTE, conforme definido nos anexos a esse contrato.

2.2. Integra ainda o objeto deste contrato o custeio pelo CONTRATANTE do valor das OPMEs necessárias a realização dos procedimentos cirúrgicos dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, naqueles casos em que essas (as OPMEs) não constem na lista das que são custeadas pelo Ministério da Saúde ou pelo Estado de Minas Gerais.

- a. O custeio somente será efetivado após o cumprimento do disposto do Protocolo definido na cláusula quarta desse instrumento, cuja observância é obrigatória para assegurar o referido custeio.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade pelo financiamento é exclusiva do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante o recebimento dos valores previsto nesse ajuste juntamente com a cota parte dos demais Entes Municipais.

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que o MUNICÍPIO deverá assinar o Termo de Compromisso e Ciência, conforme modelo anexo, no qual formaliza sua ciência e concordância com o arranjo sistemático de cofinanciamento dos serviços hospitalares de sobreaviso, bem como com as consequências previstas em caso de não custeio integral do complemento financeiro, nos termos ali estabelecidos.

Parágrafo terceiro: A assinatura do referido Termo previsto no parágrafo anterior é condição indispensável para a validade e eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Disponibilizar profissionais em regime de sobreaviso, garantindo o atendimento ininterrupto das demandas pactuadas.

- b) Manter registro detalhado das escalas, acionamentos, atendimentos realizados e justificativas de não acionamento, acessíveis ao CONTRATANTE.
- c) Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas na contratualização com o Município de São Lourenço,
- d) Estabelecer número mínimo de horas de sobreaviso, atendimentos e tempo de resposta.
- e) Apresentar relatórios mensais detalhados de serviços prestados, acionamentos, atendimentos, resultados e documentação comprobatória, se solicitado pela CONTRATANTE, com prazo de 10 (dez) dias para entrega das informações.
- f) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando certidões negativas sempre que solicitado.
- g) Garantir a qualificação técnica dos profissionais, com registro nos conselhos de classe e responsável técnico formalmente designado.
- h) Facilitar auditorias, inspeções e fiscalizações dos órgãos de controle, inclusive com fornecimento de documentos e acesso às dependências.
- i) Manter a integralidade, universalidade e gratuidade do atendimento, vedando cobrança a usuários do SUS.
- j) Respeitar as normas internas do hospital e protocolos assistenciais, inclusive quanto aos mecanismos de admissão, internação e alta, bem como os fluxos assistenciais próprios.
- k) Encaminhar pacientes para unidades de referência quando necessário, observando os fluxos do SUS e a responsabilidade do município de origem pelo transporte, quando aplicável.
- l) Responder por eventuais prejuízos comprovadamente causados em razão de descumprimento de normas de órgãos públicos e manter sigilo e proteção de dados dos pacientes, conforme legislação vigente e LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROTOCOLO

4.1. Quando da realização de procedimento cirúrgicos aos usuários do SUS, for identificado a necessidade de utilização de OPME não coberta pelo SUS ou em quantidade superior a autorizada por este (pelo SUS) a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes abaixo:

- a. será feita a busca na tabela SIGTAP para verificar se não há produto similar ao identificado, mantida a mesma qualidade e eficiência;

b. o médico que indicou a OPME deverá apresentar um relatório técnico justificando a sua indicação, bem como os ganhos da utilização deste em detrimento de outra fornecida pelo SUS, quando for o caso;

c. no caso acima se não houver produto similar disponibilizado no âmbito do SUS deverá identificar isso e apresentar as razões de tal indicação, destacando inclusive o ganho assistencial para o paciente;

d. apresentar orçamento contendo o valor da OPME, quando possível, de pelo o menos três fornecedores. Quando não houver apresentar a justificativa para tanto.

4.2. Após o exame da documentação anterior e havendo a conclusão de que o material indicado trará benefícios ao paciente o CONTRATANTE autorizará (ou promoverá) a compra da OPME para utilização no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDEPENDÊNCIA NO GERENCIAMENTO DAS ESCALAS

O HOSPITAL terá autonomia e responsabilidade exclusiva para organizar, administrar e gerenciar as escalas de plantão e de sobreaviso dos profissionais de saúde necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, observando:

- a) As normas técnicas internas e os protocolos assistenciais do hospital;
- b) Os quantitativos mínimos e máximos de plantões pactuados com o CONTRATANTE, conforme o planejamento regional e as necessidades assistenciais;
- c) A legislação vigente, inclusive quanto à carga horária máxima permitida, qualificação técnica dos profissionais e critérios de escolha;
- d) A obrigatoriedade de manter registros detalhados das escalas, acionamentos e atendimentos realizados, disponibilizando-os para fiscalização do CONTRATANTE e dos órgãos de controle.

Parágrafo único: A disponibilidade das escalas ao CONTRATANTE restringir-se-á para verificação do cumprimento dos parâmetros pactuados, não podendo interferir na autonomia do hospital quanto à escolha dos profissionais, distribuição dos turnos e organização interna.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir o repasse financeiro mensal ao HOSPITAL, conforme cronograma e valor definido em anexo, até o 10º dia útil de cada mês.
- b) Participar das reuniões de avaliação e pactuação de metas, se convocadas pela CONTRATADA, podendo propor ajustes conforme necessidade local.
- c) Prestar contas dos repasses e da execução do contrato aos órgãos de controle.
- d) Providenciar o transporte do paciente até o hospital, quando for sua responsabilidade e fornecer os dados necessários ao atendimento.
- e) Priorizar, quando aplicável, o atendimento de pacientes encaminhados pelo hospital para exames ou procedimentos externos, conforme pactuação.
- f) Receber os laudos e pedidos de OPMEs não cobertas pelo SUS, juntamente com os relatórios médicos, para avaliação e aprovação do procedimento com o material solicitado.
- g) Em sendo aprovado a utilização da OPMEs solicitada nos termos da cláusula terceira, realizar o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias da aprovação, para que o procedimento seja realizado de forma tempestiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FINANCIAMENTO, PAGAMENTO E AJUSTES

7.1. O valor global do contrato será de R\$ 22.589,04 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), conforme detalhado em anexo.

Parágrafo primeiro: Os valores pactuados deverão ser pagos na sua totalidade, na forma e prazo previstos neste contrato, sem qualquer desconto, glosa ou condicionamento.

Parágrafo segundo: Em caso de inadimplência do CONTRATANTE, o HOSPITAL poderá suspender ou ajustar a prestação dos serviços proporcionalmente ao valor não recebido, comunicando formalmente ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, o rateio das obrigações financeiras referentes ao cofinanciamento será automaticamente ajustado entre os demais, mediante comunicação formal, podendo haver suspensão proporcional dos serviços contratados, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança dos valores inadimplidos.

Parágrafo quarto: Em caso de não custeio integral do complemento financeiro por parte do município CONTRATANTE, fica pactuado que, se não houver repasse, poderá haver suspensão do atendimento para aquele município, ou o atendimento será realizado na proporção do valor efetivamente repassado, conforme deliberação prévia e comunicação formal entre as partes.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, fica convencionada a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo INPC ou outro índice oficial equivalente, a contar do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo sexto: O pagamento da multa e dos encargos moratórios não exime o CONTRATANTE da obrigação de quitar integralmente o valor principal devido, nem prejudica o direito da CONTRATADA de adotar as demais medidas previstas neste contrato, inclusive a suspensão ou limitação do atendimento na proporção do valor efetivamente repassado, conforme pactuado.

7.2. O valor referente às OPME's após observado o protocolo estabelecido na cláusula quarta deste ajuste e aprovada pelo CONTRATANTE será repassada ao CONTRATADO, quando não for realizada a compra direta por aquele, independente do limite estabelecido no item 7.1 devendo o CONTRATANTE assegurar um orçamento baseado na média dos últimos 12 meses de atendimento para fins orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

O HOSPITAL é o único responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus profissionais, não havendo vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Os MUNICÍPIOS respondem solidariamente pelas obrigações financeiras assumidas neste contrato perante o HOSPITAL, ressalvando-se, contudo, que tal solidariedade não se estende às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais do HOSPITAL para com seus empregados e prestadores de serviço, nem a eventuais danos civis causados por estes, salvo em caso de fraude, desvio de finalidade ou culpa comprovada dos entes públicos.

Parágrafo segundo: Em caso de glosas, inadimplência ou irregularidades, a responsabilidade de cada ente será delimitada conforme sua participação no rateio e nos repasses financeiros.

Parágrafo terceiro: Em eventuais demandas judiciais que envolvam revisão de valores, inadimplemento contratual ou desequilíbrio econômico-financeiro, todos os entes cofinanciadores poderão ser chamados ao processo, em litisconsórcio passivo necessário, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e marcos normativos do SUS.

Parágrafo quarta: As partes se obrigam, por si, prepostos e colaboradores, a respeitar as normas de órgãos públicos e responder por prejuízos causados por descumprimento.

Parágrafo quinta: As partes manterão confidencialidade e proteção de dados pessoais dos pacientes, funcionários e terceiros, nos termos da LGPD.

Parágrafo sexto: O Hospital se obriga a manter o serviço de urgência e emergência durante 24hs todos os dias da semana de forma ininterrupta, disponibilizando equipe médica, de enfermagem e demais profissionais de apoio conforme a habilitação do Hospital perante os órgãos públicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

O prazo de vigência será de 12 meses, prorrogável por aditamento ao presente Contrato se assim desejaram as partes envolvidas.

Parágrafo primeiro: No caso de rescisão por inadimplemento de obrigações contratuais, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem necessidade de aviso prévio, mediante notificação formal à parte inadimplente, preservando-se o direito à cobrança de valores devidos e à indenização por eventuais prejuízos.

Parágrafo segundo: A ausência de aviso prévio, salvo nos casos de rescisão motivada por inadimplemento grave, poderá ensejar o dever de indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos comprovados.

Parágrafo terceiro: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o término da prestação dos serviços. Durante o período de aviso prévio, as partes deverão manter o cumprimento integral das obrigações contratuais, salvo acordo escrito em contrário.

Parágrafo quarto: Em caso de rescisão, deverá ser garantida transição para continuidade do serviço e não eximirá as partes do cumprimento das obrigações pendentes até a data do término efetivo, incluindo eventuais valores devidos ou prestação de contas relativas ao período de vigência.

Parágrafo quinto: O término do contrato não prejudicará obrigações surgidas durante a vigência e que permaneçam inadimplidas ou que, por sua natureza, devam sobreviver à extinção.

Parágrafo sexto: Mesmo após o encerramento, as partes manterão ética profissional e decoro, abstendo-se de atos que possam prejudicar a imagem uma da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a não divulgar a terceiros os dados técnicos, pessoais e demais informações relevantes a que tiverem acesso em função das atividades desempenhadas durante a vigência do contrato, inclusive após seu término, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as cláusulas deste Contrato referentes à confidencialidade, isenções de responsabilidades e demais disposições relacionadas permanecerão vigentes após a extinção do Contrato.

Parágrafo primeiro: A tolerância das partes quanto ao cumprimento das obrigações não importará em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

Parágrafo segundo: Este contrato revoga e substitui qualquer outro instrumento entre as partes acerca de seu objeto.

Parágrafo terceiro: A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já comprometem-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

Parágrafo quarto: a tolerância quanto a eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato não será considerada ou interpretada como moratória ou novação das obrigações estipuladas e tampouco impedirá ou inibirá a exigibilidade da satisfação integral posteriormente ou no caso de idêntica ocorrência.

Parágrafo quinto: O extrato do contrato e de suas alterações será publicado nos sites das respectivas partes.

Parágrafo sexto: Fica expressamente ajustado entre as partes contratantes que os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento não poderão ser, em absoluto, cedidos ou transferidos, de forma parcial ou integralmente, salvo expressa e formal autorização das partes contratantes para tanto.

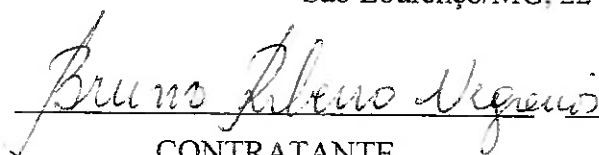
Parágrafo sétimo: A execução do presente contrato não gerará responsabilidades ou vínculos empregatícios dos funcionários de uma à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de litígio ou divergência, as partes buscarão solução administrativa por meio de comissão paritária, e, não sendo possível o consenso, elegem o foro da comarca de São Lourenço/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

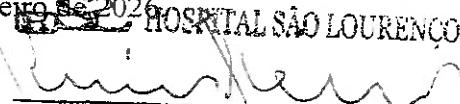
E, assim, as partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, após terem tudo como certo e valioso, à natureza de negócio jurídico perfeito, na presença das testemunhas arroladas e assinadas ao final, prestam-se às assinaturas de aceitação e aprovação, nada tendo a reclamar ou a reparar neste.

São Lourenço/MG, 22 de janeiro de 2026



CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIRGÍNIA**


HOSPITAL SÃO LOURENÇO

Dr. Márcio José Santiago Alves
Presidente da Diretoria Executiva
CONTRATADO

**HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE
CARIDADE DE SÃO LOURENÇO**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO I – COFINANCIAMENTO DO SOBREVISO MÉDICO DA CLÍNICA
VASCULAR E DE UROLOGIA**

| MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO | VALOR SOBREVISO VASCULAR | VALOR SOBREVISO UROLOGIA |
|--------------------------|------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Alagoa | 2.749 | R\$ 290,46 | R\$ 290,46 |
| Baependi | 18.366 | R\$ 1.940,54 | R\$ 1.940,54 |
| Carmo de Minas | 13.797 | R\$ 1.457,78 | R\$ 1.457,78 |
| Carvalhos | 4.422 | R\$ 467,22 | R\$ 467,22 |
| Caxambu | 21.056 | R\$ 2.224,76 | R\$ 2.224,76 |
| Cristina | 10.374 | R\$ 1.096,11 | R\$ 1.096,11 |
| Cruzília | 15.362 | R\$ 1.623,14 | R\$ 1.623,14 |
| Dom Viçoso | 3.095 | R\$ 327,01 | R\$ 327,01 |
| Itamonte | 14.786 | R\$ 1.562,28 | R\$ 1.562,28 |
| Itanhandu | 15.236 | R\$ 1.609,82 | R\$ 1.609,82 |
| Jesuânia | 5.138 | R\$ 542,88 | R\$ 542,88 |
| Lambari | 20.414 | R\$ 2.156,92 | R\$ 2.156,92 |
| Minduri | 3.741 | R\$ 395,27 | R\$ 395,27 |
| Olimpio Noronha | 2.555 | R\$ 269,96 | R\$ 269,96 |
| Passa Quatro | 15.515 | R\$ 1.639,30 | R\$ 1.639,30 |
| Pouso Alto | 6.566 | R\$ 693,76 | R\$ 693,76 |
| São Lourenço | 44.798 | R\$ 4.733,32 | R\$ 4.733,32 |
| São Sebast. do Rio Verde | 2.300 | R\$ 243,02 | R\$ 243,02 |
| Seritinga | 1.819 | R\$ 192,19 | R\$ 192,19 |
| Soledade de Minas | 5.613 | R\$ 593,06 | R\$ 593,06 |
| Virgínia | 8.908 | R\$ 941,21 | R\$ 941,21 |
| POPULAÇÃO TOTAL | 236.610 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |

FONTE: IBGE 2022

ANEXO II - COFINANCIAMENTO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

RESUMO MENSAL 2025

RECEITAS

| | |
|-----------------------------|-----------------------|
| REDE UE | R\$ 249.877,18 |
| PRODUÇÃO SUS (MEDIA) | R\$ 76.000,00 |
| MUNICÍPIO | R\$ 64.000,00 |

TOTAL DA RECEITAS **R\$ 389.877,18**

DESPESAS

| | |
|------------------------------|-----------------------|
| CENTRO DE SAUDE | R\$ 409.136,25 |
| UNIDADE DE EMERGÊNCIA | R\$ 519.238,17 |

TOTAL DE DESPESAS **-R\$ 928.374,43**

-R\$ 538.497,25

| Municípios | Centro de Saúde | Unidade de Emergência | Total de Atendimentos | Custo total per Atendimentos | % TOTAL |
|--------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|------------------------------|----------------|
| Aiuruoca | 6 | 15 | 21 | -R\$ 146,84 | 0,03% |
| Alagoa | 3 | 9 | 12 | -R\$ 83,91 | 0,02% |
| Baependi | 33 | 55 | 88 | -R\$ 615,33 | 0,11% |
| Carmo de Minas | 1229 | 1369 | 2598 | -R\$ 18.166,21 | 3,37% |
| Carvalhos | 9 | 5 | 14 | -R\$ 97,89 | 0,02% |
| Caxambu | 66 | 165 | 231 | -R\$ 1.615,24 | 0,30% |
| Conc. do Rio Verde | 45 | 290 | 335 | -R\$ 2.342,45 | 0,43% |
| Costina | 167 | 326 | 493 | -R\$ 3.447,24 | 0,64% |
| Cruzília | 16 | 49 | 65 | -R\$ 454,50 | 0,08% |
| Dom Viçoso | 1328 | 784 | 2112 | -R\$ 14.767,91 | 2,74% |
| Itamonte | 46 | 204 | 250 | -R\$ 1.748,10 | 0,32% |
| Itanhandu | 51 | 143 | 194 | -R\$ 1.356,52 | 0,25% |
| Jesuânia | 228 | 486 | 714 | -R\$ 4.992,56 | 0,93% |
| Lambari | 148 | 633 | 781 | -R\$ 5.461,05 | 1,01% |
| Minduri | 3 | 13 | 16 | -R\$ 111,88 | 0,02% |
| Olimpio Noronha | 432 | 559 | 991 | -R\$ 6.929,45 | 1,29% |
| Passa Quatro | 24 | 120 | 144 | -R\$ 1.006,90 | 0,19% |
| Pouso Alto | 279 | 284 | 563 | -R\$ 3.936,71 | 0,73% |
| São Lourenço | 43977 | 15194 | 59171 | -R\$ 413.746,18 | 76,83% |
| São Sebast. do Rio Verde | 73 | 139 | 212 | -R\$ 1.482,38 | 0,28% |
| Sertinga | 4 | 3 | 7 | -R\$ 48,95 | 0,01% |
| Serranos | 2 | 2 | 4 | -R\$ 27,97 | 0,01% |
| Soledade de Minas | 4288 | 1698 | 5986 | -R\$ 41.856,39 | 7,77% |
| Virgínia | 128 | 298 | 426 | -R\$ 2.978,75 | 0,55% |
| Municípios fora da Micro | 998 | 586 | 1584 | -R\$ 11.075,93 | 2,06% |
| TOTAL | 53583 | 23429 | 77012 | -R\$ 538.497,25 | 100,00% |



HOSPITAL SÃO LOURENÇO

| ATA DE REUNIÃO | |
|--|---------------------------------|
| Local: Hospital São Lourenço – São Lourenço/MG | Sector: Diretoria/Administração |
| Data: 08 de setembro de 2025 | Horário: 09h30min |

Relato da Reunião:

1 Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se nas dependências
2 da Diretoria do Hospital São Lourenço os gestores dos municípios da microrregião de São
3 Lourenço, membros do Hospital São Lourenço e do Consórcio Intermunicipal de Saúde, com
4 o objetivo de discutir pautas estratégicas voltadas ao fortalecimento da rede hospitalar e à
5 ampliação dos serviços ofertados.
6 A reunião foi iniciada pela Sra. Erika Junger, que deu boas-vindas aos presentes, ressaltando
7 a importância da microrregião e do Hospital São Lourenço, agradecendo a parceria do
8 hospital, do consórcio e de cada gestor pela presença e apoio contínuo. Na sequência, o Sr.
9 Eustáquio também agradeceu a presença de todos e reforçou a relevância da microrregião,
10 apresentando os projetos futuros voltados à ampliação dos serviços hospitalares.
11 Foi apresentada a proposta de estruturação da oncologia regional, com base em estudos
12 realizados em 2024. Erika explicou que São Lourenço atuaria como serviço de extensão
13 oncológica vinculado à Santa Casa de Lavras, atendendo os 24 municípios da microrregião,
14 com realização de quimioterapias e cirurgias oncológicas, enquanto Varginha manteria os
15 serviços de radioterapia. Foi exibido um vídeo institucional apresentando o Hospital São
16 Lourenço e os serviços de oncologia oferecidos em São Lourenço e Lavras. Também foi
17 entregue um informativo com dados de atendimentos oncológicos realizados no último ano,
18 destacando que aproximadamente 80% dos casos envolvem apenas quimioterapia, o que
19 viabiliza a realização do tratamento em São Lourenço, reduzindo custos com transporte e o
20 desgaste dos pacientes com deslocamentos longos.
21 Durante os esclarecimentos, foi informado que os atendimentos de quimioterapia e cirurgias
22 seriam realizados em São Lourenço, e os de radioterapia em Varginha. A Sra. Tereza reforçou
23 a necessidade de fortalecer o Hospital São Lourenço, destacando a importância da união dos
24 municípios para viabilizar o credenciamento da unidade para atendimentos oncológicos. A
25 Sra. Livia abordou a questão dos recursos alocados em outras macrorregiões e a dificuldade
26 de execução, ressaltando que São Lourenço já realiza procedimentos de alta complexidade

Hospital São Lourenço



HOSPITAL SÃO LOURENÇO

27 conforme portarias vigentes, demonstrando
28 capacidade técnica e estrutural. O Sr. Eustáquio enfatizou a importância de manter os
29 procedimentos na própria microrregião, evitando o envio para outras unidades, e
30 apresentou os projetos futuros, incluindo a ampliação de leitos, que aguarda liberação de
31 recursos.

32 Foi tratada a habilitação em ortopedia de alta complexidade e média complexidade em
33 vascular e urologia. Erika reforçou a necessidade de assinatura da lista de transferência da
34 PPI, que será levada à reunião do COSEMS para coleta das assinaturas faltantes. Eustáquio
35 abordou a proposta de contratos individuais entre o hospital e os municípios para custeio da
36 porta de entrada, sobreaviso de vascular e urologia, e OPME, conforme orientação jurídica.

37 Informou que os municípios de Serranos, Aiuruoca e Conceição do Rio Verde não haviam
38 concordado nas reuniões anteriores. Reforçou que o serviço não está habilitado para
39 sobreaviso em urgência e emergência, apresentando o déficit da porta de entrada e os
40 quantitativos de atendimento. Foi apresentada a minuta do contrato, destacando que os
41 municípios que não aderirem manterão a PPI sob sua responsabilidade, não sendo atendidos
42 no Hospital São Lourenço. Os atendimentos via SUS Fácil serão realizados apenas para
43 pacientes diagnosticados e munidos de exames comprobatórios, não sendo permitidas
44 avaliações iniciais sem documentação.

45 Foi discutida a taxa de gesso e os custos hospitalares com materiais e profissionais, que
46 atualmente não estão sendo ressarcidos por falta de envio das guias. Josimar mencionou a
47 utilização de guias de gesso sem o uso efetivo do material. Erika e Eustáquio sugeriram a
48 revisão da nomenclatura, pois é inviável manter apenas o pagamento da consulta médica.

49 Também foi discutida a devolução de guias não utilizadas, inclusive de exames de RX. Ficou
50 acordado que haverá uma reunião específica para definição sobre o tema até o dia dezoito
51 de setembro.

52 Após todas as discussões, os gestores municipais presentes manifestaram concordância
53 quanto à necessidade de complementação financeira para remunerar os serviços de urgência
54 e emergência atualmente prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24h e na Unidade
55 de Emergência do Hospital São Lourenço. Reconhecendo a essencialidade desses serviços
56 para toda a rede, os gestores, na condição de Gestores Plenos do Sistema Municipal de
57 Saúde, declararam estar cientes da necessidade de financiamento e que este será realizado
58 de forma individualizada pelos municípios, conforme cálculo aprovado nesta reunião. A

Hospital São Lourenço



HOSPITAL SÃO LOURENÇO

59 formalização se dará por meio de contratos diretos
60 entre os municípios e o Hospital São Lourenço, visando à manutenção dos atendimentos no
61 Pronto Atendimento e dos plantões de sobreaviso, garantindo melhor assistência aos
62 usuários do SUS. Este registro passa a servir como termo de anuência à forma de contratação
63 acordada para custeio dos serviços em pauta, respaldando juridicamente as ações do
64 hospital e assegurando a continuidade dos atendimentos especializados.
65 Ao final, Eustáquio e Erika encerraram a reunião agradecendo a presença de todos e
66 reforçando a importância da colaboração entre o hospital e os municípios da microrregião,
reafirmando o compromisso coletivo com a melhoria da assistência à saúde regional.

Assinaturas dos Presentes:

Handwritten signatures of the attendees, including names like Eustáquio, Erika, and others.



HOSPITAL SAO LOURENÇO

Lista de presença

08/09/2025

| Nome | Categoria profissional | Município | Assinatura |
|---------------------------|------------------------|-------------------|--------------|
| Helen Alves Batista | Coord. Oncologia | São Lourenço | [Assinatura] |
| Mariana S.B. Penna | Enfª Qualidade | São Lourenço | [Assinatura] |
| Luiz Angelo Santos, André | Gerente de Plantão | São Lourenço | [Assinatura] |
| Luiz Carlos Martins | Sustentação de Saúde | Porto Alegre | [Assinatura] |
| Mônica O. Almeida | SMS | São Lourenço | [Assinatura] |
| Helen Nóbrega | SMS | Ilhópolis | [Assinatura] |
| Leandro S. Pereira | SMS | Itapetininga | [Assinatura] |
| Araci Cardal Carvalho | SMS | Cavaliária | [Assinatura] |
| PAULO HENRIQUE NAVARRO | SMS | AURORA | [Assinatura] |
| Simone C. M. Ferreira | Enfermeira | Solânea Minas | [Assinatura] |
| Custiane Luiz Delmiro | Gerente de Saúde | Coroado | [Assinatura] |
| Amélia Junguina | Sustentação de Saúde | Coroado | [Assinatura] |
| João Tadeu da Silva | SMS | Cristina | [Assinatura] |
| Carla Lucia da Silva | SMS | Caxambu | [Assinatura] |
| Adriana C. Soares | SMS | Caramuru | [Assinatura] |
| Vanessa de Freitas | Gerente de Saúde | Paraná Minas | [Assinatura] |
| JOSIANA BELO | COORDENADORA | São Lourenço | [Assinatura] |
| [Assinatura] | GERENTE | São Lourenço | [Assinatura] |
| Heltonilton dos Reis | Gerente de Saúde | Itambé | [Assinatura] |
| IVAN VILHOTE DE F. LOPES | Gerente | Viçosa | [Assinatura] |
| TERECIOLA | Coordenadora | Monte Santo | [Assinatura] |
| [Assinatura] | Coordenadora | S. Est. Rio Verde | [Assinatura] |
| Edel dos Santos Fernandes | Enfermeiro | São Lourenço | [Assinatura] |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Despesas com Contrato de Cofinanciamento de Serviços Hospitalares – HSL

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DO CONTRATO DDE COFINANCIAMENTO

| | |
|--|---------------|
| Gasto anual com o Contrato de Cofinaciamento | 22.589,04 |
| Receita Corrente Líquida até o mês de dezembro de 2025 | 45.809.469,09 |
| Percentual de gasto com o Cofinanciamento | 0,05% |

| | |
|---|------------------|
| Despesa Criada pelo presente Projeto de Lei | 22.589,04 |
|---|------------------|

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM COFINANCIAMENTO

| | |
|--|---------------|
| Gasto anual com o Contrato de Cofinaciamento | 22.589,04 |
| Receita Corrente Líquida até o mês de dezembro de 2025 | 45.809.469,09 |
| Percentual de gasto no Período | 0,05% |

PREVISÃO DE GASTOS MENSAIS COM AS SUBVENÇÕES PREVISTAS NA LEI 759/2025

| MÊS | EXERCÍCIO 2026 | EXERCÍCIO 2027 | EXERCÍCIO 2028 |
|-----------|----------------|----------------|----------------|
| JANEIRO | XXXXXXXX | 1.957,15 | 2.031,52 |
| FEVEREIRO | XXXXXXXX | 1.957,15 | 2.031,52 |
| MARÇO | XXXXXXXX | 1.957,15 | 2.031,52 |
| ABRIL | 2.031,52 | 2.031,52 | 2.031,52 |
| MAIO | 2.509,90 | 1.957,15 | 2.031,52 |
| JUNHO | 2.509,90 | 1.957,15 | 2.031,52 |
| JULHO | 2.509,89 | 1.957,15 | 2.031,52 |
| AGOSTO | 2.509,89 | 1.957,15 | 2.031,52 |
| SETEMBRO | 2.509,89 | 1.957,15 | 2.031,52 |
| OUTUBRO | 2.509,89 | 1.957,15 | 2.031,52 |
| NOVEMBRO | 2.509,89 | 1.957,15 | 2.031,52 |
| DEZEMBRO | 2.509,89 | 1.957,15 | 2.031,52 |
| Soma | 22.110,66 | 23.485,80 | 24.378,26 |

Os valores para 2026 estão no relatório acima. Os valores para 2027 e 2028 foram corrigidos com base no Relatório de previsão do IPCA da Pesquisa Focus Relatório de Mercado - Mediana/ Agregada, do Banco Central do Brasil, em 26/01/2026, sendo 3,97% a previsão de inflação para 2026 aplicável em 2027 e 3,80% a inflação para 2027 aplicável em 2028, mais a diferença da desoneração das obrigações patronais da folha de vencimentos em 2026 e 2027.

TIPO DE DESPESA

| | | |
|---|--|---------------------------------------|
| Despesa Obrigatória de Caráter Continuada | | Aperfeiçoamento de Ação Governamental |
|---|--|---------------------------------------|

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

FONTES DE RECURSOS

| | | | |
|---|-------------------|--|----------|
| | TESOURO MUNICIPAL | | CONVÊNIO |
| X | FUNDO MUN. SAÚDE | | EDUCAÇÃO |

Art. 16, Inciso II, §1º, Lei Complementar nº 101/2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado ocorrerão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

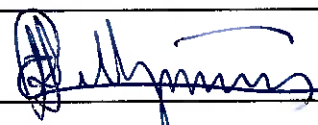
Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2026 e compromisso de alocação dos recursos nos orçamentos de 2027 e 2028.

ASSINATURAS

Em 13/3/26


 Maria Lucia de Fátima Paiva
 Diretora de Finanças
 MATRÍCULA Nº 314
 MARESUAREIRO

Em 12/03/2026


 Carlos Roberto Pereira Pinho
 CPF 899.462.516-04
 Tec. Cont. CRC 73.014/0-8

Em 19/03/26

Bruno Ribeiro Negreiros

Prefeito Municipal